PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Pirapora Energia S.A., dando cumprimento ao estabelecido nos incisos II, III, VII do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes, *examinou* as *Demonstrações Contábeis* da *Companhia relativas* ao *Exercício findo* em 31 de *dezembro* de *2016,* elaboradas segundo os princípios estabelecidos nos capítulos XV e XVI do referido diploma legal, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Relatório dos Auditores Independentes, complementados por Notas Explicativas, bem como Relatório Anual da Administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do Exercício.

Com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos adicionais prestados pela Diretoria e no Relatório dos Auditores Independentes, este Conselho é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à aprovação, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, devendo, ainda, serem submetidos à apreciação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

É o Parecer.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

Alexandre Modonezi de Andrade

Fernanda Montenegro M. Rizek

João Vicente Amato Torres

Luiz Antonio Carvalho Pacheco

Tzung Shei Ue